



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 256/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0694/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Laércio Benko, que “cria, no âmbito municipal, áreas de esporte, lazer e recreação em todos os espaços públicos ociosos próximos às escolas da rede municipal de São Paulo”.

Segundo a justificativa ao projeto, a inovação legislativa tem por objetivo “proporcionar uma melhor qualidade de vida aos moradores de todas as regiões da cidade de São Paulo”, mediante aproveitamento de espaços ociosos, lindeiros a escolas municipais, os quais culminam por se tornar depósitos informais de lixo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o “caput” do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional da tutela do meio ambiente e da função social da propriedade, nos termos dos arts. 225 e 170, III, da Constituição Federal; e do arts. 2º, X, e 148, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, trata-se de matéria de inquestionável interesse local e que se insere na competência suplementar municipal (CF/88, art. 30, I e II).

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16.03.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach – PHS - Relator

Eduardo Tuma - PSDB

Gilberto Natalini - PV

Arselino Tatto - PT

David Soares - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2016, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).